



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

Excelentíssimo Senhor
Vice-Presidente da Assembleia da República
Deputado Jorge Lacão,

Ofício n.º 144/12.^a-CCCJD/2018

16-07-2018

Assunto: Relatório final da [petição n.º 492/XIII \(3.ª\)](#) — Defesa do Conjunto «Foz Velha», no Porto

Nos termos do n.º 11 do artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho, e retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2017, de 5 de setembro), junto remeto a Vossa Excelência o relatório final da [petição n.º 492/XIII \(3.ª\)](#) — Defesa do Conjunto «Foz Velha», no Porto -, da iniciativa da Associação de Moradores e Amigos da Foz Velha, **subscrita por 1041 cidadãos**, aprovado por unanimidade pelos Grupos Parlamentares do PSD, PS, BE e PCP, registando-se a ausência do CDS-PP na reunião da Comissão de 11 de julho de 2018, cujo parecer é o seguinte:

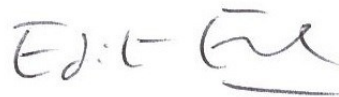
- «1. O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se devidamente identificados os peticionários. Estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação definidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP);
2. Atendendo ao número de subscritores, a petição não será apreciada em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), da LDP);
3. Deve ser dado conhecimento da petição n.º 492/XIII (3.ª) e do presente relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo para ponderação de eventual apresentação de iniciativa

legislativa, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP, ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes;

4. Deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP».

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Edite Estrela', with a horizontal line underneath the name.

(Edite Estrela)

Relatório Final

Petição nº 492/XIII (3.ª)

1.º Peticionário:

Associação Moradores
e Amigos da Foz Velha

N.º de assinaturas: 1041

Assunto: Defesa do Conjunto «Foz Velha», no Porto

I – Nota Prévia

A **petição n.º 492/XIII (3.ª)**, subscrita pela Associação Moradores e Amigos da Foz Velha, com 1041 assinaturas, deu entrada na Assembleia da República, a 22 de março e 2018, tendo baixado à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto enquanto comissão competente na matéria.

Na reunião ordinária da Comissão, realizada no dia 22 de março, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a petição foi definitivamente admitida e posteriormente nomeado como relator o Deputado ora signatário para a elaboração do presente relatório.

A audição dos peticionários, obrigatória nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP), realizou-se no dia 20 de junho, tendo sido especificados os motivos da apresentação da presente petição.

Paralelamente, relativamente ao conteúdo da petição, foram executadas diligências com vista à pronúncia por parte Ministério da Cultura – Direção Regional de Cultura do Norte e Câmara Municipal do Porto.

II – Objeto da petição

Com a presente petição, e acordo com a nota de admissibilidade, vêm os peticionários solicitar à Assembleia da República:

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

- *A constituição de uma comissão parlamentar de inquérito para investigar e apreciar a atuação do Ministério da Cultura e do município do Porto na defesa do património classificado «Foz Velha» em face da anunciada pretensão edificatória naquele espaço;*
- *Que recomende ao Ministério da Cultura que tenha uma especial atenção para com a defesa e proteção desse património;*
- *Que o Ministério da Cultura e a Câmara Municipal do Porto adotem os procedimentos necessários à proteção daquele património e as medidas adequadas para impedir a agressão e violação desse património.*

A favor da sua pretensão, e ainda conforme a nota de admissibilidade, a Associação Moradores e Amigos da Foz Velha argumenta:

- *O conjunto da «Foz Velha», no Porto, foi classificado como conjunto de interesse público nos termos da Portaria n.º 323/2013, de 3 de junho, que o classificou como conjunto de interesse público;*
- *Encontra-se em curso um processo de loteamento e edificação que afeta gravemente e viola o património classificado da Foz Velha, que é «uma área com notável coesão e grau mínimo de dissonâncias, detentora de um elevado grau patrimonial de ordem histórica, artística, arquitetónica, urbanística e paisagística, prevendo-se ainda a construção de um conjunto de edifícios com utilização para serviços»;*
- *É evidente o impacto visual dessa destruição na imagem do núcleo histórico classificado e o não respeito pelos critérios que devem guiar a intervenção em áreas históricas classificadas como de interesse público, quer em termos morfológicos quer em termos tipológicos;*
- *O referido projeto irá agravar o problema do tráfego e circulação de pessoas e mercadorias.*

III – Análise da petição

A propósito da análise da petição, a nota de admissibilidade refere o seguinte (e, passando a citar):

“1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LEDP, Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2017, de 13 de julho.

2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não se localizou nenhuma outra petição ou qualquer iniciativa legislativa sobre esta matéria. “

IV – Diligências efectuadas pela Comissão

a) Pedidos de informação

Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º e do artigo 23.º, ambos da Lei de Exercício do Direito de Petição (doravante LDP), a Comissão solicitou ao Ministério da Cultura – Direção Regional de Cultura do Norte e à Câmara Municipal do Porto pronúncia sobre a petição, mas até à presente data não obteve qualquer resposta por parte destas entidades.

a) Audição dos peticionários

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

No dia 20 de junho procedeu-se à audição de Fernando Braga de Matos e Francisco Velloso em representação dos peticionários.

A ata da audição, elaborada pelos serviços da Comissão, destaca o seguinte:

Fernando Braga de Matos iniciou a sua intervenção afirmando que o objeto da petição em referência tem a ver com uma área específica do Porto, a Foz Velha, onde nasceu a cidade do Porto, realçando ser uma zona piscatória típica, com um edificado com características únicas, composto, na sua maioria, por casas de habitação de um ou dois pisos, com pequenos logradouros no interior ou moradias isoladas com jardim sem prédios, e ruas estreitas.

Essas características levaram a que essa zona fosse classificada em 2002.

Em 2006 iniciou-se um processo de loteamento que se prolonga até hoje, com desenvolvimentos preocupantes e céleres nos dois últimos anos, o que levou a Associação de Moradores e Amigos da Foz Velha a reagir para defesa do seu património em nome da cidadania, da liberdade e da defesa do interesse comum da comunidade da cidade do Porto e do que é o património de Portugal em geral.

A Direção-Geral do Património Cultural e a Câmara Municipal do Porto são as entidades que têm a obrigação, essa sim pública, de zelar pela implementação e pelo cumprimento dessa classificação, que impõe que naquela zona não possam haver edificados que não tenham uma configuração unifamiliar e com uma cêrcea superior à existente (zonas de casas com rés do chão e 1.º andar), não permitindo edificações que venham a causar um impacto na zona em termos de trânsito, de poluição sonora e ambiental.

A pretensão de edificação naquela zona de 16 000 m², com uma cêrcea de 15 000 m² declarados e com 6000 m² para serviços (isto para uma zona em que só são admitidos serviços desde que adequados à zona...) é para a Associação algo de chocante, tal como o é a camuflada residência para idosos, com um edifício de 86 quartos, com

apoio hospitalar, um projeto de queima de resíduos hospitalares, aberto ao público e que vai tornar aquela zona classificada da Foz Velha completamente descaracterizada.

Houve de facto uma atuação dúbia dos organismos que deveriam proteger aquela zona, tendo a Câmara Municipal do Porto aprovado tudo o que lhe foi apresentado pelo promotor, designadamente o avanço das obras sem licenciamento e sem parecer prévio da Direção-Geral do Património Cultural, que apenas fez uma mera comunicação prévia dizendo que tinha um loteamento aprovado e que lhe era permitido avançar com a obra, procedendo de seguida a algumas demolições e escavações.

Salientou que a Associação reportou esta situação quer à Câmara Municipal do Porto quer à Direção Regional de Cultura. Apesar desta entidade ter mandado suspender imediatamente os trabalhos, a Câmara Municipal do Porto, que devia velar pela defesa do património, entendeu que o aviso prévio do promotor era suficiente e que a Direção Regional de Cultura não tinha que se pronunciar. Essa foi, pois, a razão que levou a Associação a recorrer para o Tribunal Administrativo do Porto e a interpor uma providência cautelar, que, por sua vez, veio a determinar a suspensão das obras. Neste momento a obra encontra-se suspensa, reunindo já o parecer sustentado da Direção Regional de Cultura do Norte, que determina que a obra só pode avançar com um parecer prévio da Direção-Geral do Património Cultural.

Terminou a sua intervenção apelando a que a Assembleia da República adote medidas necessárias para defesa e proteção do património classificado da Foz Velha, património esse que a Associação considera estar em risco face ao perigo de edificação de um conjunto de edifícios com utilização para serviços, numa área de construção de 6172 m².

De seguida, usaram da palavra os Senhores Deputados Diana Ferreira (PCP), Paulo Rios de Oliveira (PSD), Carla Sousa (PS) e Maria Manuel Rola (BE), após o que o peticionário respondeu a todas as questões colocadas, tendo reafirmado que a Associação de Moradores e Amigos da Foz Velha (AMAFV) reitera estar contra esse projeto

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

urbanístico e essa edificação para serviços que considera violar o património e criar grave dano naquele núcleo protegido por lei. Sublinhou que essa construção está desenquadrada da malha, da cêrcea e usos daquela zona protegida por portaria, constituindo uma ameaça de descaracterização ao conjunto da Foz Velha; para além de criticar a volumetria da edificação prevista e de considerar que o processo de loteamento do terreno viola o património e criará grave dano naquele núcleo, a Associação defende também que a construção de uma edificação para serviços na rua Montebelo e na travessa Alegre vai provocar o caos no trânsito naquela zona da cidade.

A gravação áudio encontra-se disponível na [página internet da Comissão](#).

V – Opinião do Relator

Considera o ora signatário não dever, no presente relatório, emitir qualquer juízo de valor sobre a pretensão formulada pelos peticionários, deixando essa faculdade ao critério individual de cada deputado.

VI - Conclusões

Face ao exposto, a Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto emite o seguinte parecer:

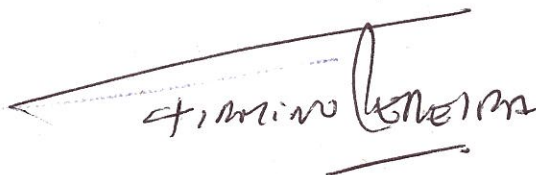
1. O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se devidamente identificados os peticionários. Estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação definidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP);

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

2. Atendendo ao número de subscritores, a petição não será apreciada em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), da LDP);
3. Deve ser dado conhecimento da petição n.º 492/XIII (3.ª) e do presente relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo para ponderação de eventual apresentação de iniciativa legislativa, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP, ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes;
4. Deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP.


Palácio de São Bento, 11 julho 2018

O Deputado autor do parecer



(Firmino Pereira)

A Presidente da Comissão



(Edite Estrela)